

# **Yo soy...: a participação dos nomes e sobrenomes na defesa pelo direito à identidade<sup>1</sup>**

*Aline Lopes Murillo (CNPq/ Capes – USP/UBA)  
Carla Villalta (Conicet – UBA)*

## **Abertura**

A ditadura militar estabelecida na Argentina entre os anos de 1976 e 1983 fez desaparecer 30.000 jovens e adultos que participavam de alguma maneira da oposição ao regime militando em distintas organizações sociais, sindicais e políticas. Simultaneamente, sequestrou e fez desaparecer também os filhos dessas pessoas: crianças sequestradas com os seus pais e bebês nascidos durante o cativeiro de suas mães.<sup>2</sup> Diferentemente do destino de seus pais – que, em geral, eram o desaparecimento e a morte – essas crianças foram inscritas como filhas biológicas de casais vinculados às Forças Armadas ou entregues para adoção por meio de uma série de procedimentos e práticas burocráticas ilegais.<sup>3</sup> Elas tiveram nome, sobrenome, nacionalidade, filiação, data e local de nascimento adulterados em certidões de nascimento forjadas.

Na tentativa de rastrear e resgatar essas crianças, suas avós criaram a associação civil Abuelas de Plaza de Mayo<sup>4</sup> em outubro de 1977. Durante o regime militar, elas solicitaram informações sobre a localização de seus filhos e netos às instituições governamentais argentinas responsáveis por encontrar pessoas desaparecidas. Contudo, seus pedidos foram negados e elas foram repreendidas e ridicularizadas. Mesmo com o fim da ditadura, as Abuelas ainda enfrentaram a desconfiança da sociedade argentina e das autoridades judiciais e burocráticas em relação à existência do sequestro, aos seus argumentos regidos pelos crimes de desaparecimento forçado e ao vínculo familiar entre as avós e as crianças localizadas. Por isso, em meados da década de 1980, a associação buscou na biogenética e na jurisprudência maneiras

---

<sup>1</sup> VI Enadir – GT.12 Interseções da antropologia com os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

<sup>2</sup> Há uma estimativa de que 500 crianças foram roubadas pelo governo militar.

<sup>3</sup> Sobre as tramas sociais e institucionais em que foram estabelecidas as "práticas de circulação coercitiva de crianças" e os sentidos que as cercam, ver Villalta, 2006 e Regueiro, 2015.

<sup>4</sup> Doravante Abuelas.

de comprovar o feito e tornar a sua causa legítima.<sup>5</sup> Entre os esforços mais bem-sucedidos estão: o «índice de abuelidad» e o «Direito à Identidade».<sup>6</sup>

O primeiro é resultado de um pedido de ajuda das Abuelas à Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAC) para adaptar a técnica do DNA, já utilizada para identificar a paternidade, ao reconhecimento do vínculo genético entre os filhos de desaparecidos e os seus parentes vivos. Essa prática se tornou possível com a criação – por meio do incessante trabalho das Abuelas – do Banco Nacional de Datos Geneticos em 1987, um arquivo público que resguarda o material genético de familiares de desaparecidos (REGUEIRO, 2010).<sup>7</sup> O segundo dispositivo foi elaborado a partir de um estudo da Carta Magna Argentina realizado pela própria associação. Por meio dos direitos implícitos,<sup>8</sup> as Abuelas alegaram na Justiça que os elementos básicos da pessoa humana – considerados nome e sobrenome, nacionalidade, filiação, data e local de nascimento, relações étnicas e culturais – haviam sido usurpados de seus netos e netas (VILLALTA, 2005). A partir de então, quando um juiz definiu esse conjunto de informações como a «identidade» de um indivíduo, conseguiu-se estabelecer duas conclusões a nível jurídico: a «supressão da identidade» era um feito danoso e a «restituição da identidade», um feito reparatório. A «restituição da identidade», enquanto termo jurídico, ficou definida como a recuperação daqueles elementos básicos da pessoa humana (ZANOTTI, 2005).

Essa conquista jurídica construiu a ideia do «direito à identidade» cristalizada nos conhecidos «artigos argentinos» (artigos 7 e 8) da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança<sup>9</sup> aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, ratificada na Argentina por meio da Lei 23.849/1990 e incorporada à Carta Magna, através do inciso 22 do artigo 75,

---

<sup>5</sup> Para uma leitura mais profunda e detalhada sobre as estratégias empregadas por Abuelas de Plaza de Mayo para encontrar seus netos e restabelecer laços de parentesco interrompidos a partir de uma análise antropológica que considera a relação entre natureza e cultura basilar para a construção política do parentesco, confira Regueiro, 2010 e 2015.

<sup>6</sup> Neste texto, utilizamos aspas angulares quando nos referimos a expressões e categorias nativas ou jurídicas e aspas curvas para citações diretas de nossos amigos de pesquisa ou de referências bibliográficas. Todas as citações e expressões originalmente em língua espanhola foram traduzidas de forma livre ao português pelas autoras.

<sup>7</sup> O teste genético passou a operar também como prova científica do que se convencionou chamar de «crime de apropriação de crianças» e de «supressão de identidade» levando os responsáveis por esses crimes a responderem judicialmente sobre esses atos. Para uma análise sistemática sobre esse assunto, ver VILLALTA, 2006; SANJURJO, 2013; REGUEIRO, 2015; e MASSA, 2016.

<sup>8</sup> Aqueles que versam sobre direitos e garantias da pessoa humana que não estejam presentes na Constituição.

<sup>9</sup> O artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas diz: “a criança será inscrita imediatamente depois do seu nascimento e terá direito desde que nasce a um nome, adquirir uma nacionalidade e, na medida do possível, conhecer seus pais e a ser cuidado por eles. Os Estados Partes velarão pela aplicação desses direitos em conformidade com sua legislação nacional e as obrigações que tenham contraído em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes nessa esfera sobretudo quando a criança resulte de outro modo apátrida”. O artigo 8 decreta: “quando uma criança seja privada ilegalmente de alguns elementos de sua identidade ou de todos eles, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção apropriadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade” (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 1989).

em 1994 (VILLALTA, 2006; ZANOTTI, 2005). Com essa ferramenta jurídica foi possível estabelecer, então, que as crianças não apenas foram vítimas de desaparecimento forçado e do crime de retenção e ocultamento, mas também eram vítimas da violação desse direito (VILLALTA, 2005). A partir da ratificação dos artigos argentinos e, logo, do «direito à identidade», as pessoas que têm dúvidas sobre sua «identidade» têm a oportunidade de investigar as suas origens e recuperar os nomes e sobrenomes dos seus pais biológicos.<sup>10</sup>

Embora a legislação argentina não obrigue essas pessoas a reassumirem os prenomes definidos por seus pais biológicos, notamos em nossa pesquisa que muitos dos filhos de desaparecidos localizados pelas Abuelas – amplamente, e doravante neste texto, conhecidos como «netos restituídos» – consideram os nomes dados pelos «apropriadores»<sup>11</sup> como «falsos» e os nomes almejados pelos pais biológicos como «verdadeiros» e solicitam a troca do prenome dado por seus «apropriadores» ou pais de criação pelo prenome escolhido por seus pais biológicos ou a incorporação do prenome dado ou almejado pelas suas mães biológicas ao nome registrado pelos «apropriadores» ou pais de criação.<sup>12</sup> Nesse sentido, este trabalho pergunta o que leva os filhos e filhas de desaparecidos modificarem além de seus sobrenomes, também os seus prenomes? Qual é o sentido dos nomes para esses sujeitos e o que eles produzem com a (re)nominação? Para responder a essas questões, num primeiro momento, descrevemos e analisamos a legislação argentina sobre registro civil e os trâmites burocráticos para «recuperar a identidade» através das Abuelas; num segundo momento, apresentamos e examinamos declarações dadas por um «neto» e duas «netas restituídas» que, no processo de «restituição da identidade», trocaram seus prenomes. Os relatos aqui analisados foram dados em entrevistas, depoimentos em peças teatrais, audiências judiciais e conversas informais realizadas em trabalho de campo etnográfico.

---

<sup>10</sup> O usufruto do «direito à identidade» não se limita a filhos de desaparecidos roubados por militares, mas a todas as pessoas cujas origens e identidades tenham sido ocultadas por qualquer motivo. O ativismo político e jurídico das Abuelas contribuiu para instigar todas as pessoas que têm dúvidas sobre suas origens a organizarem-se para buscar suas origens e corrigirem seus documentos. Este é o caso do ativismo das pessoas adotadas na Argentina que não são filhas de desaparecidos, mas que, ao recuperarem a sua «identidade verdadeira», têm a oportunidade de retificarem seus nomes e sobrenomes (GESTEIRA, 2019).

<sup>11</sup> O termo é uma derivação da denominação do crime de lesa-humanidade «apropriação ilegal de crianças» construída por meio do trabalho de mais de trinta anos das Abuelas que significa “apagamento identitário”, fazendo referência ao sequestro, desaparecimento e supressão da identidade de filhos de desaparecidos durante o regime militar que perdurou entre 1976 e 1983. O fenômeno é narrado pelas Abuelas como um plano sistemático que procurou socializar os “filhos da subversão” inserido nos valores ocidentais cristãos pretendidos pelo projeto da Junta Militar. Para uma análise mais profunda sobre a construção da categoria, confira Villalta, 2006; Regueiro, 2015; e Sanjurjo, 2012, 2013.

<sup>12</sup> Para um estudo sobre a forma de nominar parentes em situações de «apropriação de crianças», ver Gesteira, 2019.

## **O registro civil e a «restituição da identidade»**

Na Argentina, quando uma criança nasce ela deve ser inscrita no Registro do Estado Civil e Capacidade das Pessoas com o nome que os pais escolheram. Até 2015,<sup>13</sup> os filhos de cônjuges de sexo diferente levavam como primeiro sobrenome o paterno e se os progenitores desejarem, poderiam inscrever ambos os sobrenomes do pai ou agregar o da mãe. Caso a criança tenha sido registrada apenas com o sobrenome paterno, aos dezoito anos ela pode solicitar incluir o segundo sobrenome paterno ou o sobrenome materno. Em situação de adoção, os filhos adotivos levam o sobrenome do adotante podendo, a pedido deste, adicionar o sobrenome de origem; o adotado também pode solicitar agregar o sobrenome de origem aos dezoito anos. Quando a adoção é revogada ou declarada nula, o adotado perde o sobrenome de adoção, contudo, se na ocasião ele seja publicamente conhecido por esse sobrenome ele poderá ser autorizado a conservá-lo, salvo que a causa de revogação seja imputável ao adotado (REGISTRO DE ESTADO CIVIL, 1969).

Dessa inscrição no Registro Civil, resulta a certidão de nascimento, documento que certifica onde a criança nasceu, de quem são filhos, a cidade de nascimento e a assinatura do médico que interveio. Atualmente, o prazo legal para inscrever uma criança é de 40 dias e faz-se necessário apresentar uma certidão de nascido vivo assinada pelo médico que assistiu o parto e um certificado de vacinação (GESTEIRA, 2016). Nesse sentido, na Argentina, os pais de origem ou, na falta destes, os pais adotivos são as pessoas encarregadas de definir os nomes e sobrenomes dos seus filhos. Assim, o registro do nascimento de um filho, como nos ensina Josefina Martínez (2004, 2010) é resultado de um diálogo, não isento de conflitos, entre as dimensões biológica e jurídica. Segundo a antropóloga, o reconhecimento como filho se realiza pela união do nascimento biológico e do “nascimento jurídico”, quer dizer, da inscrição no Registro Civil de acordo com princípios, regras e procedimentos para estabelecer e registrar a filiação dos novos integrantes.

Os «netos restituídos» passaram por um de dois processos de registros civis de nascimento: foram inscritos como filhos biológicos ou como filhos adotivos de outras pessoas que não seus pais biológicos e sem o consentimento desses. Em ambos os casos houve ocultamento da filiação biológica e subtração de crianças menores de 10 anos do poder de seus pais, tutores ou responsáveis – condutas consideradas crimes pelo Código Penal argentino<sup>14</sup> –

---

<sup>13</sup> Em agosto de 2015 passou a vigorar o novo Código Civil y Comercial de la Nación que permitiu optar – por meio do artigo 64 do capítulo 4 do livro primeiro – por colocar o sobrenome materno como primeiro sobrenome.

<sup>14</sup> Os artigos 138, 139, 146 e 243 do Código Penal da Argentina condenam o roubo de crianças sob as noções de subtração, retenção e ocultamento de criança menor de 10 anos; suposição e substituição do estado civil e falsidade

sob a convivência de médicos, parteiras e funcionários do Poder Judiciário (VILLALTA, 2006; REGUEIRO, 2010). Portanto, os netos tiveram seus nomes e sobrenomes redefinidos por essas pessoas que consumaram as suas certidões falsas. Nesse cenário, eles só conheceram os seus sobrenomes de origem e os nomes escolhidos pelos pais biológicos por meio da «restituição da identidade».<sup>15</sup>

Para que essas pessoas – possivelmente filhas de desaparecidos – «restituam as suas identidades», o primeiro passo é solicitar, via Abuelas, à Comissão Nacional pelo Direito à Identidade (CoNaDI)<sup>16</sup> – dependente do Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos – uma investigação dos documentos de identidade nas dependências estatais. Se por via documental não se identifica a genealogia da pessoa suspeita de ser filha de desaparecidos, o segundo passo é requerer, via CoNaDI, um exame de DNA que compare o material genético do suposto «neto» ao material genético dos grupos de familiares de desaparecidos que são conservados naquele banco. No caso de existir compatibilidade genética, fica comprovado o parentesco com os desaparecidos. O terceiro passo é de âmbito jurídico, abre-se uma causa judicial para a investigação da existência de sequestro e violação do «direito à identidade» – estes crimes são conhecidos como «apropriação ilegal de crianças» e «supressão da identidade», respectivamente – e para identificar os responsáveis por esses delitos. Ao mesmo tempo iniciam-se os trâmites burocráticos para a mudança dos documentos de identidade, pois o resultado positivo do exame de DNA comprova a falsidade da filiação revogando os documentos existentes (¿SERÉ HIJO, 2019). Assim, abre-se uma oportunidade legal de refazer os documentos pessoais, recuperar a data e local de nascimento, a filiação biológica e os prenomes e sobrenomes de origem.

Durante a pesquisa com alguns dos «netos restituídos», em diversas ocasiões os ouvimos se referirem aos nomes dados por seus «apropriadores» como «nomes falsos» e aqueles dados por seus pais biológicos como «nomes verdadeiros». Para além do encontro do parentesco biológico e jurídico, essas expressões nos levam a pensar sobre a (re)nominação como prática de construção de uma nova identidade e em muitos casos também da produção de uma

---

ideológica de documentos públicos. As penas oscilam entre 1 e 15 anos de prisão e prescrevem com 12 anos (GESTEIRA, 2016).

<sup>15</sup> “*Restituição* [é um] termo jurídico que se refere ao processo pelo qual uma criança localizada é entregue a sua família de origem. Entretanto, com o passar do tempo, continuou sendo aplicado aos jovens e adultos, especialmente por APM [Abuelas de Plaza de Mayo]. Também se utiliza a expressão *restituição da identidade* ou *recuperação da identidade* (REGUEIRO, 2015, p. 8).”

<sup>16</sup> A Comissão Nacional pelo Direito à Identidade (CoNaDI) foi criada por meio da lei 25.457/2001, a partir do persistente trabalho das Abuelas para garantir o cumprimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, especificamente, sobre os direitos à identidade regulamentados através dos artigos 7, 8 e 11. Trata-se de uma comissão técnica capacitada pela associação.

identificação política com a luta dos familiares de desaparecidos por memória, verdade e justiça. Em outras palavras, é possível pensar, como indica Gesteira (2019, p. 14) em seu estudo sobre nomeações em casos de ativistas que buscam as suas origens na Argentina, que formam parte de “‘práticas retificadoras’ que tentam corrigir o que foi para eles «forçosamente torcido»”. Estes sujeitos enfrentam o desafio do desconhecimento da filiação biológica reconfigurando e reinventando nomes e sobrenomes, essas práticas podem ser entendidas como formas de conhecer, controlar e solucionar o passado ao mesmo tempo como uma capacidade de construir a própria identidade. Também nos casos dos «netos restituídos», a re-nominação funciona como uma maneira de intervir sobre algo imposto por outros no passado reparando os danos cometidos pelos seus apropriadores e pelo Estado ditatorial argentino. Re-nominar é tanto uma maneira de recusar falsidade do registro civil efetuado, como uma maneira de controlar a ausência de história sobre si e de reconectá-la ao presente e ao futuro.

Como mostra Susan Benson (2006), os nomes carregam o peso do passado daqueles cujo os nomes nós compartilhamos e cujas histórias estão entrelaçadas à nós mesmos; nós somos nominados por e para outros, assim, nomes pertencem tanto, senão mais, a quem nomeia quanto àqueles que carregam os nomes. Em muitos contextos, as práticas de nomeação refletem a constituição de relacionamentos sociais entre os vivos, mas também agem como pontes entre passado e presente, conectando vivos e mortos. Nesse sentido, o «direito à identidade» e a apelação impulsionada pelas Abuelas de que os filhos de desaparecidos por motivos políticos «restituam as suas identidades», não é apenas um pedido de ordenamento jurídico-institucional, mas implica reconhecer que “a «apropriação» impôs a construção de ‘outra identidade’ e relações de parentesco diferentes das de origem, na qual as suas relações familiares prévias foram na maioria apagadas sem deixar registro” (REGUEIRO, 2015, p. 9, 10). De acordo com a diretora do Centro de Atenção pelo Direito à Identidade – um serviço de saúde mental de Abuelas de Plaza de Mayo –, a «restituição da identidade» viabiliza “um espaço para construir uma verdade histórica que impeça o assassinato da memória [provocado pela «apropriação»]” (LO GIÚDICE, 2005).

Nesse sentido, nos interessamos pelos sentidos que os «netos restituídos» dão aos nomes e sobrenomes, bem como pelos diversos modos como eles manejam nomes e sobrenomes tal qual ferramentas para produzir coisas, por exemplo, elos, identidades, história e ativismo. Para dar continuidade a esse estudo, examinamos declarações sobre os sentidos e usos dos nomes no contexto da «restituição da identidade» de um «neto» e duas «netas restituídas» que optaram por trocar os seus prenomes.

## **Entre «falsos» e «verdadeiros»**

Desde o ensaio clássico de Marcel Mauss (1938) a antropologia tem nos mostrado que a nomenclatura faz parte da constituição da pessoa. Recentemente, Caroline Humphrey (2006), em sua análise sobre os nomes na Mongólia, identificou o estatuto ontológico do nome na individuação da pessoa, percebendo que na Mongólia “o nome é a pessoa” e que o nome de um indivíduo marca o seu destino. Ao mesmo tempo que o nome individua ele é fundado na relação, pois, segundo Humphrey, para os mongóis, “alguém deve ser o nome que lhe é dado por outrem”. O significado dos nomes para os «netos restituídos» parece se aproximar do caso dos mongóis. Contudo, se no caso dos mongóis o nome é uma escolha de outros que não o nominado, a situação da «restituição» abre a oportunidade ao nominado para participar da sua própria nomenclatura. O «neto restituídos» pode decidir – dentro de um leque de escolhas juridicamente possíveis e na maior parte das vezes em relação com seus ascendentes, sejam os pais biológicos, os pais adotivos ou os «apropriadores» – o nome que irá levar de acordo com aquilo que se é e o que se quer ser, com aquilo que se foi no passado e com aquilo que se quer ser no futuro.

Entre os «netos restituídos», a re-nomenclatura faz parte de uma jornada pelo conhecimento de suas origens genealógicas significando ao mesmo tempo, individuação, coletivização, pertencimentos e rejeições. Uma das «netas restituídas» é Claudia Victoria Poblete Hlaczik, filha dos militantes montoneros<sup>17</sup> Marta Gertrudis Hlaczik e José Liborio Poblete Roa desaparecidos durante a ditadura. Cláudia foi sequestrada junto com seus pais pelo governo militar quando tinha oito meses de idade, depois disso, ela foi registrada como filha própria do tenente-coronel Ceferino Landa e da sua esposa, Mercedes Landa. Eles repetiram o nome de Mercedes, suposta mãe, em Cláudia que passou a se chamar também Mercedes Landa e ficou conhecida como Mercedita.<sup>18</sup>

Aos 21 anos, Cláudia foi intimada a realizar um exame de DNA para confirmar sua filiação, nessa ocasião ela descobriu que não era filha de Ceferino e Mercedes, mas sim de Marta e José e que seu «nome verdadeiro» era Claudia Victoria Poblete Hlaczik. No seu primeiro depoimento na audiência do julgamento do caso de sua «apropriação» onde os réus eram aquelas pessoas que ela considerava seus pais, o juiz pediu que ela se identificasse, ao que

---

<sup>17</sup> Montoneros foi uma organização guerrilheira argentina da esquerda peronista ativa entre os anos 1970 e 1980.

<sup>18</sup> Podemos entender como mais uma tentativa de constituir uma relação de parentesco não biológica por meio da transferência de nomes. Algo próximo ao que Hugh-Jones (2006) observou entre as sociedades da língua Tukano, ou ao que percebeu Iteanu (2006), entre os Orokaiva, onde o sistema onomástico pode ocupar o lugar da biologia no ocidente, definindo relacionamentos e projetos ao longo do tempo. Contudo, se nesses casos os nomes são transmitidos pela linha patrilínea, no caso de Mercedes (talvez por ser mulher), o nome foi transmitido pela linha matrilinear.

ela respondeu “eu sou Claudia Victoria Poblete Hlaczik, filha de Marta Gertrudis Hlaczik e José Liborio Poblete Roa”. Identificar-se com o nome registrado pelos pais biológicos e não com o nome definido pelas pessoas que a criaram na ocasião do julgamento do seu sequestro, nos mostra mais do que a relevância dos laços consanguíneos para a definição da identidade pessoal sobre as sociedades ocidentais. A declaração de Cláudia, revela que os nomes e sobrenomes, através da filiação, dizem sobre quem se é e como se quer ser reconhecido daquele momento em diante – filha de pessoas que foram assassinadas durante a ditadura militar por serem oposição ao regime – também expõe quem ela não é e como não quer mais ser reconhecida – Mercedes Landa, uma criança que, além de ser fruto de pessoas vinculadas ao desaparecimento forçado de jovens durante o regime militar,

vivia uma vida turva, sem emoções. [...] Lembro-me olhando pela janela [...] o olhar auto-absorvido, perguntando-me quando algo mudaria, ou se cada ano seria exatamente igual ao anterior: seguir o caminho marcado pela criação e pela família, cumprir obrigações, objetivos impostos, sem encontrar os próprios sonhos, as motivações autênticas. [...] Finalmente um dia [...] essa mudança que sempre pulsou nas minhas veias chegou, [...] eu não estava vivendo a minha vida, senão a de outro, uma pessoa inventada que precisava obedecer para poder seguir em frente.<sup>19</sup>

Como indica Layne (2006) em seu trabalho sobre a nomeação de natimortos, é através da nomeação que mortos são reintegrados no mundo dos vivos e suas memórias são mantidas. Des-nominar pode de fato implicar na desumanização. Os nomes colocam a criança em uma determinada família e a relacionam a ancestrais, assim, os nomes também têm uma função importante de facilitador da memória, quer dizer, referir-se à pessoa com determinado nome e sobrenomes auxilia a conectar lembranças sobre as relações de si com parentes.

“Martín, [nome escolhido por seus «apropriadores»] não me corresponde, não é meu”, diz Guillermo Amarilla Molfino, «neto restituído». O nome escolhido e registrado por seus «apropriadores» era Martín Gonzalo Jorge García de la Paz. Quando ele descobriu, em 2009, que não era filho das pessoas indicadas em sua certidão de nascimento, ele solicitou via CoNaDI, a mudança de seus documentos pessoais re-nominando-se como Martín Amarilla Molfino. Atualmente, ele se apresenta como Guillermo Amarilla Molfino. Seu «apropriador» trabalhava no Serviço de Inteligência do Exército e apresentava a ditadura militar a Guillermo, então Martín, como “processo que combateu o terrorismo, fizeram um bem à Argentina, do contrário, estaríamos como Cuba, se o comunismo tivesse ganhado”. Depois da morte do «apropriador», Guillermo, então com 14 anos, começou a perceber algumas discordâncias sobre

---

<sup>19</sup> Depoimento de Cláudia enunciado na peça de teatro “Claudia” produzida pela companhia La Conquista Del Pol Sud.



a ditadura militar em relação ao que dizia o seu «apropriador» “aí começou a chegar informação de que existiam desaparecidos. Eu militava, me informava, mas não racionalizava tanto. Minha pergunta começava: ‘tchê, a final não eram tão terroristas, a final lutavam por outra coisa’. Depois, até dar o estalo, ‘não, terrorista era ele’, demorou muito tempo”.<sup>20</sup>

A busca de Guillermo pela sua origem se dá simultaneamente com a sua descoberta sobre a perspectiva dos familiares de desaparecidos sobre o período do regime militar. Nesse sentido, o nome Martín parece carregar tanto o peso da perspectiva sobre a ditadura militar que considera os desaparecidos como terroristas como dos crimes de violações aos direitos humanos cometidos por aquele que nominou quem deveria se chamar Guillermo, – ou, pelo menos, ter como sobrenomes Amarilla Molfino – de Martín. O prenome (Guillermo) e o primeiro sobrenome (Amarilla) são de seu pai biológico – militante da Juventude Peronista<sup>21</sup> e da organização Montoneros<sup>22</sup> ativo em movimentos sociais, políticos e sindicais da cidade de Resistência, província do Chaco, Argentina – que desapareceu em 1979. O segundo sobrenome (Molfino) é de sua mãe biológica, Marcela Molfino, que militou no Peronismo de Base, realizando atividades dentro da universidade e nos bairros; desaparecida no mesmo dia que seu companheiro Guillermo Amarilla.

Assim como outros ativistas que buscam as suas origens (GESTEIRA, 2019), os «netos restituídos» fazem uso do «direito à identidade» para legitimar sua re-nominação já que afirmam que seus nomes falsos violam esse direito. «Restituir a identidade», portanto, significa restituir direitos vulnerados. Além disso, ao «restituir a identidade», Guillermo – enquanto filho de desaparecidos por motivos políticos – nos dá pistas de como a re-nominação é também é um ato político que também refaz a história do regime militar argentino e ativa em quem o escuta a lembrança sobre as práticas militares de repressão à oposição, bem como sobre os projetos da militância revolucionária peronista.

O caso de Laura Catalina de Sanctis Ovando também nos ajuda a entender a nominação como indicadora da produção de elos familiares, de identidade pessoal e de atitudes políticas e éticas revelando o crime de roubo de bebês durante o regime militar e trazendo de volta à vida seus pais desaparecidos e a sua filha «apropriada» pelos militares. Ela foi registrada por seus «apropriadores» como María Carolina Hidalgo Garzón e tinha 31 anos quando soube via exame de DNA que aquelas pessoas que ela considerava seus pais na verdade eram pessoas envolvidas

---

<sup>20</sup> Relatos dados em entrevista realizada por Aline Lopes Murillo em outubro de 2017.

<sup>21</sup> Organização juvenil do Movimento Nacional Justicialista (peronista) fundada em 1957 cujo objetivo era reunir jovens militantes argentinos interessados a participar da resistência operária contra a ditadura militar de Aramburu que tirou Juan Domingo Perón do poder em 1955.

<sup>22</sup> Ver nota 14.

no seu próprio sequestro, que seus pais eram Myriam Ovando e Raúl René de Sanctis (ambos desaparecidos pela ditadura militar). Ela também soube que teria esses sobrenomes e que sua mãe havia escrito uma carta onde a chamava de Laura Catalina. Segundo ela, a insistência de seus «apropriadores» para que ela se apresentasse com o nome que eles lhes haviam dado e com seus sobrenomes, gerou em Catalina um conflito interno, uma vez que ela sentia “estar dizendo uma mentira, pois seus verdadeiros pais eram Myriam e Raúl” e sua família a “procurava desde que souberam de seus desaparecimentos”.

Obrigá-la a enunciar seus sobrenomes, para Catalina, era a maneira dos «apropriadores» estabelecer um falso vínculo de filiação e manter o ocultamento do crime de roubo de bebês. Portanto, como um ato de rejeição a essa mentira e de denúncia da existência do crime, Catalina realizou primeiro a mudança de seus sobrenomes. Tempo mais tarde, ao perceber que sua família a procurava há 30 anos pelo nome de Laura Catalina, procedeu a mudança de seus prenomes. Acionar o nome que a sua mãe queria é para ela uma forma de trazer ao presente e à memória, uma pessoa aniquilada pelas forças repressivas. Para Catalina, “o nome é o que dá a identidade, tem a ver com a história da família. É dizer ‘eu sou esta, sou deste grupo e tenho esta história’”.<sup>23</sup>

## **Reflexões finais**

O estudo que realizamos com os «netos restituídos» que optaram por mudar os seus prenomes, nos permitiu perceber que para além de desfazer e produzir laços familiares e retificar informações sobre seu registro civil, a re-nominação é um ato político que aciona lembranças sobre a história do país, sobre movimentos sociais e políticos argentinos e sobre apropriações de menores durante o regime militar. Acionar o nome dado pela mãe biológica ou mesmo o nome do pai (como é o caso de Guillermo Amarilla Molfino) e se desfazer do nome dado pelos «apropriadores», significa deixar de seguir um plano de vida imposto para ser quem se quer ser livremente; desfazer o vínculo com pessoas que fizeram parte da repressão para criar laços com pessoas que lutaram por um mundo mais justo e foram vítimas do governo militar por isso; fazer renascer a criança que a família consanguínea procurou por mais de 30 anos; bem como, dar vida aos pais biológicos vítimas do desaparecimento forçado e denunciar o «crime de apropriação ilegal de crianças» por meio dos usos e das enunciações de seus «nomes verdadeiros».

---

<sup>23</sup> As declarações de Laura Catalina de Sanctis Ovando analisadas neste trabalho foram dadas durante a entrevista realizada por Aline Lopes Murillo em abril de 2019.

Podemos entender então, que entre os «netos restituídos», a re-nominação e a enunciação desses nomes e sobrenomes produz pessoa, família, memória e é possibilitada pelo uso que se realiza do «direito à identidade». Importante sublinhar que não se trata de um apego à verdade biológica ou um reforço de uma visão biologicista da identidade, senão, fundamentalmente, da tomada de uma postura política em função da inscrição em outro lugar social e político. Por exemplo, dizer não sou Mercedes Landa, sou Claudia Victoria Poblete Hlaczik; não sou Martín Gonzalo Jorge García de la Paz, sou Guillermo Amarilla Molfino; não sou María Carolina Hidalgo Garzón, sou Laura Catalina de Sanctis Ovando traz ao presente pessoas que foram exterminadas por serem oposição ao governo militar e busca reparar o sofrimento da família que perdeu um membro querido. Usar os sobrenomes dos pais biológicos e os prenomes que eles lhes queriam dar – e na falta dessas indicações, os primeiros nomes destes – é uma maneira de ativar em quem os escuta a memória da repressão levada a cabo durante o regime militar, por fim, é uma forma de reivindicar que crimes de violações aos direitos humanos sejam lembrados e reparados. Finalmente, essas re-nominações, têm a especificidade de buscar reconectá-los a uma parte da história da Argentina apagada através do assassinato e desaparecimento forçado de seus pais biológicos e da «apropriação» de suas «identidades». Trata-se, assim, da produção da pessoa, bem como do vínculo com seus ascendentes e suas histórias que não apenas tem a ver com genes e sangue, senão com opções políticas e éticas.

### **Referências bibliográficas**

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. 1989. Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

BENSON, Susan. 2006. Injurious Names: Naming, Disavowal, and Recuperation in Contexts of Slavery and Emancipation. VOM BRUCK, Gabrielle e BODENHORN, Barbara (org.). **The Anthropology of Names and Naming**. New York: Cambridge University Press. Pp. 177-199.

Gesteira, Soledad. 2016. “Legales pero ilegítimos”. Sentidos sobre la inscripción de la filiación y los documentos personales para quienes buscan sus orígenes en Argentina. **Revista Etnográfica**. Lisboa, Portugal. 20 (1): 5-31.

\_\_\_\_\_. 2019. Nombre, linaje, parientes: usos y sentidos de las categorías de parentesco entre las personas que buscan sus orígenes en Argentina. **Revista de Estudios Sociales**. UNIANDES. Colombia. En prensa.

HUGH-JONES, Stephen. 2006. The Substance of Northwest Amazonian Names. **The Anthropology of Names and Naming**. New York: Cambridge University Press. Pp. 73-96.

HUMPHREY, Caroline. 2006. On Being Named and Not Named: Authority, Persons, and Their Names in Mongolia. VOM BRUCK, Gabrielle e BODENHORN, Barbara (org.). **The Anthropology of Names and Naming**. New York: Cambridge University Press. Pp. 157-176.

ITEANU, André. 2006. Why the Dead Do Not Bear Names: The Orokaiva Name System. VOM BRUCK, Gabrielle e BODENHORN, Barbara (org.). **The Anthropology of Names and Naming**. New York: Cambridge University Press. Pp. 51-74.

¿SERÉ HIJO. 2019. Preguntas Frecuentes. **Abuelas de Plaza de Mayo**. Disponível em: <https://www.abuelas.org.ar/pregunta-frecuente>. Acesso em: 02 ago. 2019.

LO GIÚDICE, Alicia. 2005. Derecho a la identidad. LO GIÚDICE, Alícia (org.). **Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación**. Pp. 29-41

MARTÍNEZ, María Josefina. 2010. “La producción social de la filiación y la construcción de una paternidad”. En C. Villalta (comp.) **Infancia, justicia y derechos humanos**. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes.

\_\_\_\_\_. 2004. “Paternidades contenciosas: un estudio sobre filiaciones, leyes y burocracias”, en Sofía Tiscornia (comp.). **Burocracias y Violencia: Estudios de Antropología Jurídica**. Buenos Aires, Antropofagia, 403-432.

MASSA, Jimena. 2016. “**Restituição de Identidades**” e (Re)construção de Parentesco em Casos de “**Netos/as Apropriados/as**” pela Ditadura Militar Argentina. Tese de Doutorado em Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, SC.

MAUSS, Marcel. 1938. Uma categoria do espírito humano: a noção de pessoa, a de “eu”. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2006.

REGISTRO DE ESTADO CIVIL. 1969. Nuevas normas para la inscripción de nombres de las personas naturales. Ley n° 18.248.

REGUEIRO, Sabina Amantze. 2015. **Apropiación de niños durante la última dictadura militar argentina: tramas burocrático-administrativas y estrategias jurídico-políticas en la construcción de parentescos**. Tese de doutorado em Antropologia. Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.

\_\_\_\_\_. 2010. Análisis genético para la identificación de niños apropiados: construcción política y científica de la ‘naturaleza’ y el parentesco”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Vol. 18, no.1, pp. 11-32.

SANJURJO, Liliana Lopes. 2012. Sangue, identidade e verdade histórica: crianças desaparecidas e memórias sobre o passado ditatorial na Argentina. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 427-438, jul./dez. 2012.

\_\_\_\_\_. 2013. **Sangue, identidade e verdade: memórias sobre o passado ditatorial na Argentina**. Tese de Doutorado em Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 2013.

VILLALTA, Carla. 2006. **Entregas y secuestros: La apropiación de "menores" por parte del Estado**. Tese de doutorado em Antropologia. Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.

\_\_\_\_\_. 2005 La apropiación de menores: entre hechos excepcionales y normalidades admitidas. LO GIÚDICE, Alícia (org.). **Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación.** Pp. 175-199.

ZANOTTI, Elvio. 2005. Derecho a la identidad, una perspectiva jurídica. LO GIÚDICE, Alícia (org.). **Psicoanálisis: Restitución, Apropiación, Filiación.** Pp. 161-173.